



MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

CONTRATO Nº. 101/2023 , DE 22 DE MAIO DE 2023, CONFORME PROCESSO Nº.46/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 15/2023.

Que entre si realizam, de um lado **O MUNICÍPIO DE MIRAGUAI**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Prefeitura Municipal, Avenida Ijuí, 1593, nesta cidade, inscrição no CNPJ sob o n. 87.613.121/0001-97, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **LUIS CARLOS HERRMANN**, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Santa Rosa, nº 114, Bairro Irapuá, Miraguai/RS, inscrito no CPF: 517.172.800-30, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **BENVENUTO PELEGRINI CLINICA MÉDICA LTDA**, nome fantasia **CLINICA MASTER-MED**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.195.717/0001-85, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 505, Bairro Centro, Palmitinho – RS, representada neste ato por seu Representante Legal Sr. **BENVENUTO PELEGRINI**, portador do CPF Nº **126.523.260-15** e Carteira de Identidade nº **4030271201**, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e no **Processo Licitatório Nº 46/2023 – Dispensa de Licitação Nº 15/2023** declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, a **REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS À SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, COM A GERAÇÃO E O ENVIO DESTAS INFORMAÇÕES AO E-SOCIAL**, para o Município de Miraguai-RS, nas cláusulas e condições conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de **SERVIÇOS RELACIONADOS À SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, COM A GERAÇÃO E O ENVIO DESTAS INFORMAÇÕES AO E-SOCIAL**, nos termos do Processo nº 46/2023 – Dispensa de Licitação Nº 13/2023, ao qual este instrumento de contrato está vinculado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS:

2.1 A contratante pagará a contratada pelos serviços prestados, mediante apresentação de nota fiscal, conforme descrições abaixo:

Item	Especificação	Qtde.	Valor mensal/ unitário R\$	Valor Total R\$
01	REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS À SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO RELACIONADA:	12 meses	1.250,00	15.000,00



MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

	<p>SERVIÇO MENSAL COMPOSTO POR: Elaborar, atualizar e coordenar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO; Elaborar, atualizar e acompanhar o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR/Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – GRO; Elaborar, atualizar e acompanhar o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT; Emitir o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP dos servidores e funcionários em geral com vínculo a Administração Pública de Miraguai; Elaborar e atualizar o Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade - LTIP; Elaboração de PPP + LTCAT resumido por funcionário cadastrado na empresa em arquivo digital; Prestar assessoria ao Departamento de Recursos Humanos nas questões que envolvam saúde e segurança do trabalho, emitindo orientações e pareceres, sendo de 02 (dois) dias úteis o prazo para resposta a contar da solicitação do Departamento de Recursos Humanos; Realizar a gestão da Saúde e Segurança do Trabalho – SST junto ao E-Social, emitindo e realizando o lançamento de dados dos eventos de SST no E-social e/ou fornecimento de arquivos em XML à contabilidade da contratante mediante autorização com procuração registrada através do sistema de envio do SPED/DATAPREV, com atendimento do serviço imediatamente após a contratação; Realizar a Contestação em atestados médicos com emissão de parecer técnico;</p>			
	<p>SERVIÇO UNITÁRIO COM DESCRIÇÃO A SEGUIR: Realizar Exame ASO - Atestado de Saúde Ocupacional – (admissional, demissional, periódico, mudança de função, e retorno ao trabalho). * O prazo para atendimento desse serviço é imediato à vigência do contrato; * O prazo para agendamento dos exames</p>	<p>12 celetistas</p>	<p>92,90</p>	<p>1.114,80</p>



MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

	médicos ocupacionais é de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação do Departamento de Recursos Humanos; * Os exames demissionais deverão ser realizados com a finalidade de avaliar as condições de saúde do trabalhador, por ocasião de seu desligamento definitivo da empresa, avaliando também as repercussões da atividade laboral na sua saúde.			
	SERVIÇO UNITÁRIO COM DESCRIÇÃO A SEGUIR: Validação de atestado médico: realizar avaliação do empregado e do atestado apresentado, com o fito de apreciar a relação existente entre a doença apresentada e a quantidade de dias concedidos. * O prazo para atendimento desse serviço é imediato à vigência do contrato. * O médico perito deverá realizar a avaliação e contestação de atestados em conformidade com a Lei Municipal nº. 083/90, sendo encaminhado para o mesmo atestados superiores a 03 dias.	270 funcioná- rios	5,50	1.485,00
VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 17.599,80				

2.2 DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO E MATERIAL:

Contratação de empresa para fornecimento dos documentos listados a seguir, conforme as seguintes especificações:

- Devem obrigatoriamente ser atendidas as legislações vigentes no momento do início dos levantamentos para elaboração dos documentos indicados;
- Os levantamentos, medições, coleta de informações devem ser efetuados in loco, ou seja, em todos os locais de trabalho nos quais os servidores/funcionários/empregados municipais desenvolverem suas atividades laborais;
- Todas as edificações da municipalidade devem ser apresentadas nos documentos solicitados, com os devidos levantamentos em conformidade com a legislação vigente pertinente a cada laudo e programa solicitado.

GRO/PGR

- Deve atender a Norma Regulamentadora nº 01 (NR 1) do Ministério do Trabalho e Previdência, as demais NR's que forem pertinentes a este documento, bem como as normativas a serem utilizadas como metodologia de análise de riscos (tais como: BS 8800, OHSAS 18001, ILO-OSH, Fundacentro, ISO 45001, ISO 14971, CGU, autores referência na área, entre outras);
- O GRO deve apresentar os seguintes requisitos mínimos: identificar os perigos, avaliar os riscos, medidas de prevenção e implementação e acompanhamento;
- O PGR deve conter, no mínimo, os seguintes documentos: inventário de riscos (com identificação de perigos e avaliação de riscos) e plano de ação (com medidas de prevenção).



MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

LTIP

- Deve atender as Normas Regulamentadoras (NR's) do Ministério do Trabalho e Previdência, identificando os agentes de risco ocupacionais, sendo conclusivo quando a insalubridade e periculosidade de cada cargo/função/emprego existente. O LTIP tem a finalidade de caracterizar ou descaracterizar a percepção de insalubridade e/ou periculosidade pelo servidor/funcionário/empregado;
- Deve atender ao disposto nas NR's 15 e 16 do Ministério do Trabalho e Previdência. Deve atender aos procedimentos de levantamentos e medições previstos nas Normas de Higiene Ocupacional (NHO's) da Fundacentro, bem como ao previsto nas demais NR's, tais como as NR's 15, 16, 17, 32, 35, entre outras.

LTCAT

- Deve atender a legislação previdenciária, identificando, se houver agentes nocivos no ambiente de trabalho, ensejadores de aposentaria especial para cada cargo/função/emprego existente na municipalidade;
- Deve possuir todas as informações necessárias ao preenchimento do perfil Profissiográfico profissional – PPP, também em conformidade com o e-Social;
- Deve atender, no mínimo, ao disposto na Instrução Normativa nº 77 de 21 de janeiro de 2015, do INSS, bem como o Decreto nº 3048, de 06 de maio 1999, da Presidência da República, e suas atualizações.
- Deve atender a legislação pertinente ao e-Social, apresentando as informações que forem necessárias para o envio de eventos ao e-Social.

PCMSO

- Deve atender as Normas Regulamentadoras (NR's) do Ministério do Trabalho e Previdência, em especial a NR 7, efetuando o reconhecimento de riscos, definindo os critérios e procedimentos a serem adotados nas avaliações clínicas, elaborando a programação anual dos exames clínicos e complementares específicos para os riscos encontrados;
- O PCMSO deve ser elaborado considerando os riscos ocupacionais identificados e classificados no PGR e PPRA, desta forma seu desenvolvimento deverá ser conforme avaliação de riscos constantes no PGR e PPRA elaborado para a Prefeitura de Miraguai/RS;

ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL

- Os exames médicos periódicos devem atender ao disposto na Norma Regulamentadora nº 07 (NR 7) e no PCMSO elaborado para a municipalidade;
- Atestados de Saúde Ocupacional periódicos;
- A Prefeitura efetuará, sob sua responsabilidade, todos os exames complementares que forem necessários antes da realização do ASO periódico, para que sejam analisados durante a anamnese pelo Médico do Trabalho da empresa vencedora do processo licitatório;
- Deve ser fornecida uma via do ASO periódico ao servidor/funcionário/empregado da Prefeitura, bem como uma via deve ser fornecida para a municipalidade proceder nos controles e comprovações de realização que se fizerem necessárias.

ORDENS DE SERVIÇO – OS

- Para todos os cargos/funções/empregos da Prefeitura de Miraguai contendo, no mínimo, a seguinte estrutura:
- Introdução (identificação do empregador, do servidor/funcionário/empregado, cargo, secretaria, data de admissão e data de revisão da OS);
 - Descrição do cargo/função/emprego;
 - Riscos ambientais;
 - Equipamentos de Proteção Individual;



MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

- Recomendações, instruções (medidas preventivas);
- Procedimentos em caso de acidente ou doença do trabalho;
- Responsabilidades (conforme estatuto do funcionário público de Miraguai e CLT);
- Data e assinaturas;
- Para itens adicionais na ordem de serviço, informar ao fiscal do contrato para que esteja de acordo com o modelo proposto, então, somente assim, fornecer a OS.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE O E-SOCIAL

- Todos os documentos devem atender às exigências do e-Social, ou seja, a Prefeitura deverá ter dados completos para enviar os eventos no e-Social referentes aos documentos listados nesta licitação;
- Caso houver alguma demanda do e-Social que não foi atendida, por exemplo: gerando relatório de erro no envio do E-Social nas plataformas do governo, a empresa deverá solucionar a questão em até 72 horas, fato que de nenhuma forma pode ser recorrente. Este prazo somente pode ser ampliado em comum acordo entre as partes por motivos pertinentes;
- A empresa vencedora deverá efetuar o envio das informações ao e- Social durante a vigência do contrato. A municipalidade firmará procuração pertinente para esta situação e fornecerá as informações adicionais que forem necessárias especificamente para a medicina e segurança do trabalho;
- A empresa deverá enviar os arquivos em formato XML também para a municipalidade arquivar durante a vigência do contrato.

OUTROS REQUISITOS

- As despesas de deslocamento da empresa vencedora do processo licitatório até o município de Miraguai (se houver), bem como dentro do município para realização dos levantamentos necessários, serão de responsabilidade da empresa.
- Deve ser fornecido o PGR, LTIP, LTCAT e PCMSO de forma impressa e assinada pelo profissional responsável pela elaboração, sendo Médico do Trabalho para o PCMSO, Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho para PGR, LTIP e LTCAT, bem como de forma digital, ao fiscal do contrato.
- Deve ser elaborado um PGR, LTIP, LTCAT e PCMSO para cada secretaria municipal existente, podendo ser subdividido por local de trabalho. Havendo necessidade de modificação desta forma, poderá ser feita mediante comum acordo entre as partes, expressa por escrito.
- Todas as visitas para realização de levantamentos deverão ser informadas e agendadas com o responsável de cada secretaria municipal, bem como todas as informações documentais necessárias também deverão ser solicitadas.
- A entrega dos materiais gráficos e digitais deverá ocorrer na sede da Prefeitura Municipal de Miraguai/RS.
- OBS: a Prefeitura de Miraguai possui, aproximadamente, 286 funcionários. Destes, aproximadamente 12 são regidos pela CLT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dias útil subsequente ao vencido, mediante a emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Administração, dando conta do cumprimento das condições estabelecidas no edital e contrato. Sendo vedado o pagamento antecipado do objeto deste contrato.

- a. Os pagamentos somente serão efetuados mediante a retenção, se cabíveis, do INSS e do ISS, de acordo com a legislação aplicável a matéria, vigente por ocasião dos pagamentos.



MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

- b. A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- c. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e somente serão aceitas quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- d. A razão social e o CNPJ da contratada constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- e. A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o seguinte: número de sua conta corrente, nome do Banco e a respectiva Agência, número do Contrato firmado com o Município, número do procedimento licitatório e sua modalidade.
- f. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- g. O CONTRATANTE pagará a Nota Fiscal somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
- h. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA ENTREGA E A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: A CONTRATADA deverá entregar e realizar os serviços, de acordo com as necessidades, solicitação e orientações do CONTRATANTE.

CLAUSULA QUINTA- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato. Caso a vigência do contrato ultrapasse, o contrato será reajustado, com base na data do contrato, pela variação nominal do IPCA, ou outro índice que legalmente venha substituí-lo, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro.

O preço ajustado no Contrato será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão dos serviços, ou no caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando-se os limites previstos em Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência pelo prazo de **12 meses** a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, se houver interesse da CONTRATADA e do CONTRATANTE, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

CLÁUSULA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS NO EDITAL:

Caberá ao **MUNICÍPIO**:

- a. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- b. Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- c. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- d. Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao erário e/ou terceiros;
- e. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- f. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado;
- g. Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso;
- h. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação de serviço do objeto desta licitação;
- i. Descontar, automaticamente, dos valores devidos à CONTRATADA, por conta do pagamento do objeto do presente, os valores correspondentes a quaisquer débitos que a CONTRATADA tiver para com a CONTRATANTE.
- j. Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

Caberá à **CONTRATADA**:

- a. A responsabilidade por todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, bem como de estada, alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente e quaisquer despesas acessórias e necessárias não especificadas nesse edital;
- b. Executar o objeto de acordo com as especificações e prazos determinados, atendendo; às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do CONTRATANTE;
- c. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- d. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução, exigidas na licitação;
- e. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;
- f. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços;
- g. Executar os serviços, de modo a garantir a eficiência e eficácia do trabalho prestado;
- h. A responsabilidade pelos danos causados diretamente ao Município e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, cabendo ao Município reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos ao Município, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao Município e/ou terceiros;
- i. Responder, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, todos os questionamentos formulados pelo Município, bem como no mesmo prazo, fornecer todos os documentos que lhe forem solicitados;



MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

- j. Não contratar trabalho insalubre aos menores de dezoito anos nem qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, em conformidade ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- k. Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade;
- l. Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES: A empresa contratada deve manter o(s) item(s) objeto da presente licitação, a disposição do Município Contratante, após a assinatura do contrato;

- a) O Contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a contratada, nos casos de:
 - a.1) Falência ou liquidação da Contratada;
 - a.2) Incorporação, fusão ou cisão da Contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
 - a.3) Transferência a outrem, no todo ou em parte das obrigações decorrentes do Contrato sem a autorização do Município;
- b) Pelos motivos elencados no art. art. 78 da Lei nº 8666/93;
- c) Nos termos do art. 79 da Lei nº 8666/93, a rescisão poderá ser:
 - I. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
 - II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - III. Judicial, nos termos da legislação;
- d) Nos termos dos artigos 86 e seguintes da Lei n 8666/93, pelo inadimplemento das obrigações contratuais, conforme a infração, os contratados estarão sujeitos às seguintes penalidades:
 - d.1) **Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado:** advertência;
 - d.2) **Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual:** multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
 - d.3) **Inexecução parcial do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
 - d.4) **Inexecução total do contrato:** rescisão do contrato, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) **Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:** declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- f) A rescisão do Contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:
 - f.1) Assunção imediata do objeto do Contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
 - f.2) Responsabilidade da Contratada por prejuízos causados ao Município.
- g) As penalidades serão **registradas no cadastro da contratada.**



MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

- h) Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- i) A aplicação das sanções previstas neste edital **não exclui a possibilidade** da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- j) A multa deverá ser recolhida à Administração da Prefeitura Municipal de Miraguai no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.
- k) O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a Administração Municipal.
- l) As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- m) Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DAS MODIFICAÇÕES: Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL Os casos de alteração ou rescisão contratual são as constantes na Lei Federal nº. 8.666/93 consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO: O objeto desta licitação será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Administração.

A fiscalização poderá determinar a ônus da CONTRATADA a substituição dos serviços julgados deficientes ou não conformes com as especificações definidas no projeto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

- Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas legais, projeto básico, planilha orçamentária, edital e contrato e adequação dos procedimentos e equipamentos empregados na realização dos serviços;
- Ordenar à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir a partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações técnicas;
- Encaminhar ao CONTRATANTE o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CONTRATADA.

A ação ou omissão da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a Contratada somente pelos serviços já prestados, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Aplicar-se-ão, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente Contrato, no



MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

que couber, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas correrão por conta da Secretaria Municipal da Administração:

Despesa: 49 - Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00.00 0500– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO: Para dirimir quaisquer questões, decorrente da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Miraguai- RS, 22 de maio de 2023.

LUIS CARLOS HERRMANN
Prefeito Municipal
Contratante

BENVENUTO PELEGRINI CLINICA MÉDICA LTDA
CNPJ: 07.195.717/0001-85
Contratado

JULIANA TEREZINHA DE OLIVEIRA
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

1º.....

2º.....